

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente, CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, neste ato representado seu Presidente, MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Pedra do Indaiá/MG, doravante denominado CIDRUS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS E QUANTITATIVOS FIXADOS nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS n° 009/2025, em favor da : SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N ° 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, N° 3.156 Sala 03, Bairro Porto, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo senhor Enio Querobin, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o N° 580.797.009-82, residente à Rua Canadá, N° 608, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, daqui em diante chamada DETENTORA, com integral observância da legislação vigente e Resolução n°.: 07/2021 (CIDRUS) que regula o Sistema de Registro de Preços, as disposições do Edital do pregão eletrônico 009/2025 e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas em seguida.

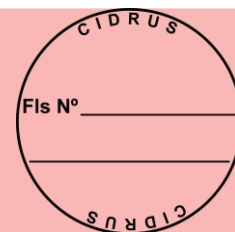
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente ata de registro de preços tem por objeto do presente pregão eletrônico, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas, para atendimento a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS e outros órgãos participantes conforme Intenção de Registro de Preços N° 004/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

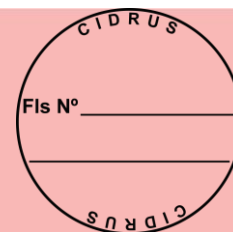
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COM	Posto	668	5.837,02	3.899.129,36	46.789.552,32



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

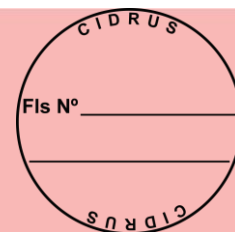
	INSALUBRIDADE - 44 HS					
2	AUXILIAR DE LIMPEZA COM INSAL. E MATERIAL - 44 HS	Posto	400	6.677,56	2.671.024,00	32.052.288,00
3	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR COM INSAL. E MATERIAL - 44 HS	Posto	40	9.034,23	361.369,20	4.336.430,40
4	AUXILIAR COZINHA - 44 HS	Posto	362	5.698,40	2.062.820,80	24.753.849,60
5	CHEFE DE COPA - 44 HS	Posto	3	9.650,00	28.950,00	347.400,00
6	COPEIRA - 44 HS	Posto	20	5.739,89	114.797,80	1.377.573,60
7	GARÇOM - 44 HS	Posto	40	5.832,88	233.315,20	2.799.782,40
8	RECEPCIONISTA - 44 HS	Posto	60	5.347,74	320.864,40	3.850.372,80
9	RECEPCIONISTA EXECUTIVA - 44 HS	Posto	37	7.839,85	290.074,45	3.480.893,40
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 44 HS	Posto	80	5.267,45	421.396,00	5.056.752,00
11	APOIO ADMINISTRATIVO - 44 HS	Posto	80	5.718,00	457.440,00	5.489.280,00
12	ZELADOR - 44 HS	Posto	50	6.847,12	342.356,00	4.108.272,00
13	SUPERVISOR - 44 HS	Posto	12	8.202,05	98.424,60	1.181.095,20
14	VIGIA DIURNO - 44 HS	Posto	359	5.918,13	2.124.608,67	25.495.304,04
15	VIGIA NOTURNO - 44 HS	Posto	80	6.866,94	549.355,20	6.592.262,40
16	VIGIA DIURNO 12x36	Posto	40	11.717,52	468.700,80	5.624.409,60
17	VIGIA NOTURNO 12x36	Posto	12	13.615,12	163.381,44	1.960.577,28
18	MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS - 44 HS	Posto	110	9.783,26	1.076.158,60	12.913.903,20
19	MONITOR ESCOLAR - 44 HS	Posto	120	5.918,13	710.175,60	8.522.107,20
20	CONDUTOR CNH C - 44 HS	Posto	49	7.172,83	351.468,67	4.217.624,04



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

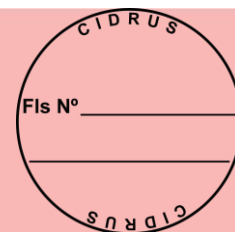
21	MOTORISTA CNH B (ATÉ 7 LUGARES) - 44 HS	Posto	126	7.069,41	890.745,66	10.688.947,92
22	COVEIRO - 44 HS	Posto	8	6.075,93	48.607,44	583.289,28
23	PEDREIRO - 44 HS	Posto	8	6.785,60	54.284,80	651.417,60
24	ELETRICISTA - 44 HS	Posto	6	6.921,70	41.530,20	498.362,40
25	GARI - CAPINEIRO - 44 HS	Posto	80	6.716,32	537.305,60	6.447.667,20
26	CUIDADOR DE PESSOAS - DIURNO - 44 HS	Posto	72	9.526,51	685.908,72	8.230.904,64
27	CUIDADOR DE PESSOAS - NOTURNO - 44 HS	Posto	20	11.222,72	224.454,40	2.693.452,80
28	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - 44 HS	Posto	20	8.201,02	164.020,40	1.968.244,80
29	OPERADOR DE ETA - OP. MÁQ. INDUST. - 44 HS	Posto	20	7.658,90	153.178,00	1.838.136,00
30	OPERADOR DE ETE - OP. MÁQ. INDUST. - 44 HS	Posto	20	7.658,90	153.178,00	1.838.136,00
31	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE - 44 HS	Posto	20	7.898,77	157.975,40	1.895.704,80
32	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 44 HS	Posto	20	5.920,49	118.409,80	1.420.917,60
33	ENFERMEIRO - 44 HS	Posto	20	10.384,70	207.694,00	2.492.328,00
34	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 44 HS	Posto	20	6.032,03	120.640,60	1.447.687,20
35	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 44 HS	Posto	20	5.750,39	115.007,80	1.380.093,60
36	TÉCNICO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR - 44 HS	Posto	30	5.444,66	163.339,80	1.960.077,60
37	AUXILIAR DE LAVANDERIA HOSPITALAR - 44 HS	Posto	20	5.313,86	106.277,20	1.275.326,40
38	EDUCADOR FÍSICO (PROFESSOR) - 44 HS	Posto	24	7.146,81	171.523,44	2.058.281,28



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

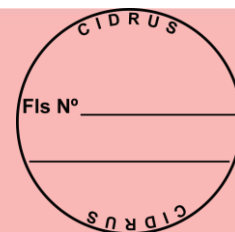
39	TOPÓGRAFO - 44 HS	Posto	2	9.993,90	19.987,80	239.853,60
40	RECEPCIONISTA COM INSALUBRIDADE - 44 HS	Posto	30	6.178,49	185.354,70	2.224.256,40
41	ATENDENTE DE FARMÁCIA - 44 HS	Posto	18	6.178,49	111.212,82	1.334.553,84
42	AUXILIAR DE PEDREIRO - 44 HS	Posto	16	5.447,09	87.153,44	1.045.841,28
43	ENCANADOR - 44 HS	Posto	10	6.001,88	60.018,80	720.225,60
44	GUARDA PATRIMONIAL C/PERICULOSIDADE - 44 HS	Posto	8	6.392,49	51.139,92	613.679,04
45	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - 44 HS	Posto	10	9.286,09	92.860,90	1.114.330,80
46	OPERADOR DE RETROSCAVEDEIRA - 44 HS	Posto	10	7.658,90	76.589,00	919.068,00
47	OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLO - 44 HS	Posto	6	8.743,64	52.461,84	629.542,08
48	OPERADOR DE ESCAVADEIRA - 44 HS	Posto	8	12.107,33	96.858,64	1.162.303,68
49	BORRACHEIRO - 44 HS	Posto	4	5.833,05	23.332,20	279.986,40
50	OPERADOR DE TRATOR - 44 HS	Posto	12	8.743,64	104.923,68	1.259.084,16
51	OPERADOR DE MANUT. MÁQ. AGRÍCOLAS - 44 HS	Posto	6	9.828,41	58.970,46	707.645,52
52	AGENTE ADMINISTRATIVO MOTORIZADO - 44 HS	Posto	20	6.544,21	130.884,20	1.570.610,40
53	BOMBEIRO CIVIL - 44 HS	Posto	15	6.218,56	93.278,40	1.119.340,80
54	AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - 44 HS	Posto	200	6.544,21	1.308.842,00	15.706.104,00
55	AJUDANTE DE CAMINHÃO - 44 HS	Posto	10	6.098,30	60.983,00	731.796,00



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

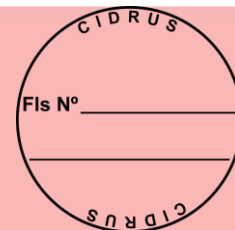
56	AJUDANTE DE OBRAS - 44 HS	Posto	10	5.832,88	58.328,80	699.945,60
57	AJUDANTE DE OBRA - 40 HS	Posto	2	5.832,88	11.665,76	139.989,12
58	ALMOXARIFE - 44 HS	Posto	6	6.264,53	37.587,18	451.046,16
59	ANALISTA DE NEGÓCIOS - 44 HS	Posto	4	12.177,29	48.709,16	584.509,92
60	ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO - 44 HS	Posto	4	10.748,21	42.992,84	515.914,08
61	ANALISTA DE PLANEJAMENTO II - 44 HS	Posto	4	11.397,22	45.588,88	547.066,56
62	ASSESSOR DE TI - 44 HS	Posto	20	8.244,99	164.899,80	1.978.797,60
63	ASSISTENTE TÉCNICO - 44 HS	Posto	10	7.000,81	70.008,10	840.097,20
64	AUXILIAR DE SECRETARIA - 44 HS	Posto	10	6.081,62	60.816,20	729.794,40
65	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II - 12x36	Posto	2	11.451,54	22.903,08	274.836,96
66	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 12X36	Posto	2	10.337,34	20.674,68	248.096,16
67	AUXILIAR DE FARMÁCIA - 12X36	Posto	2	11.683,00	23.366,00	280.392,00
68	CHEFE DE COZINHA - 44 HS	Posto	4	10.856,69	43.426,76	521.121,12
69	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES - 44 HS	Posto	30	8.265,75	247.972,50	2.975.670,00
70	FARMACÊUTICO - 44 HS	Posto	2	13.927,05	27.854,10	334.249,20
71	FARMACÊUTICO - 12x36	Posto	2	28.917,20	57.834,40	694.012,80
72	FONOAUDIÓLOGO - 30 HS	Posto	2	9.731,58	19.463,16	233.557,92
73	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO - 12x36	Posto	2	10.463,38	20.926,76	251.121,12
74	JARDINEIRO - 44 HS	Posto	2	6.264,53	12.529,06	150.348,72



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

75	LAVADOR DE VEÍCULOS - 44 HS	Posto	4	5.833,05	23.332,20	279.986,40
76	MARCENEIRO - 44 HS	Posto	4	5.833,05	23.332,20	279.986,40
77	COPEIRA - 12x36 DI/NO	Posto	2	11.443,20	22.886,40	274.636,80
78	COVEIRO - 12x36 DI/NO	Posto	2	12.953,10	25.906,20	310.874,40
79	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - 44 HS	Posto	18	9.783,26	176.098,68	2.113.184,16
80	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - 12x36 DI/NO	Posto	2	23.373,18	46.746,36	560.956,32
81	OFICIAL DE MANUTENÇÃO - 44 HS	Posto	8	6.285,29	50.282,32	603.387,84
82	OPERADOR SUS FÁCIL - 44 HS	Posto	20	7.009,18	140.183,60	1.682.203,20
83	OPERADOR DE MOTOSSERRA I - 44 HS	Posto	4	7.387,75	29.551,00	354.612,00
84	PINTOR - 44 HS	Posto	4	6.039,40	24.157,60	289.891,20
85	PINTOR INDUSTRIAL - 44 HS	Posto	20	6.300,66	126.013,20	1.512.158,40
86	RECEPCIONISTA 12x36 DI/NO	Posto	2	17.404,66	34.809,32	417.711,84
87	ROUPEIRO - 12x36	Posto	2	9.670,66	19.341,32	232.095,84
88	SALVA-VIDAS - 12x36	Posto	2	11.338,32	22.676,64	272.119,68
89	SECRETÁRIO PLENO - 44 HS	Posto	4	8.599,78	34.399,12	412.789,44
90	SOLDADOR - 44 HS	Posto	4	6.561,90	26.247,60	314.971,20
91	SUPERVISOR DE ELÉTRICA - 44 HS	Posto	2	8.537,69	17.075,38	204.904,56
92	SUPERVISOR - 12x36 DI/NO	Posto	2	19.417,08	38.834,16	466.009,92
93	TÉCNICO GESSO - 12x36	Posto	2	10.507,62	21.015,24	252.182,88
94	TÉCNICO RADIOLOGIA - 24 HS 120 HS	Posto	2	6.421,55	12.843,10	154.117,20
95	TERAPEUTA	Posto	2	9.328,96	18.657,92	223.895,04



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

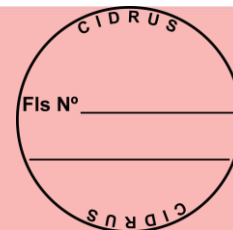
	OCUPACIONAL - 30 HS					
96	TRATADOR DE ANIMAIS - 44 HS	Posto	2	7.798,80	15.597,60	187.171,20
97	VARREDOR - 44 HS	Posto	20	5.832,88	116.657,60	1.399.891,20
98	CADASTRADOR - 44 HS	Posto	101	5.505,65	556.070,65	6.672.847,80
99	PEDAGOGO - 44 HS	Posto	61	8.972,33	547.312,13	6.567.745,56
100	PSICÓLOGO - 44 HS	Posto	61	10.463,57	638.277,77	7.659.333,24
101	ASSISTENTE SOCIAL - 44 HS	Posto	61	9.050,41	552.075,01	6.624.900,12
102	ADMINISTRADOR SENIOR - 44 HS	Posto	50	20.976,51	1.048.825,50	12.585.906,00
			4.149			
VALOR TOTAL ITENS					R\$	R\$
					28.921.496,89	347.057.962,68
Trezentos e quarenta e sete milhões cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

3.2. Os órgãos participantes são os municípios de:

CIDADE	POPULAÇÃO (IBGE 2023)
AGUANIL	4.357
BOM SUCESSO	17.151
CAMACHO	2.838
CANDEIAS	14.001
CARMÓPOLIS DE MINAS	18.013
CÓRREGO FUNDO	6.133
CRISTAIS	12.197
DESTERRO ENTRE RIOS	7.653
FORMIGA	68.248
IGUATAMA	6.826
MONSENHOR PAULO	8.340



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

PEDRA DO INDAIA	4.112
PERDÕES	21.384
SÃO FRANCISCO DE PAULA	6.187
BARRA DO BUGRES-MT (IRP)	29.403
RONDONÓPOLIS-MT (IRP)	244.897

Obs.: Os municípios de Barra do Bugres-MT e Rondonópolis-MT estão relacionados como órgãos participantes, conforme Intenção de Registro de Preços Nº 004/2025

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

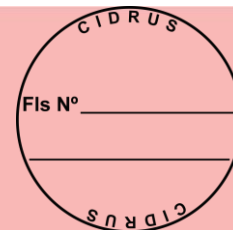
4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.6 Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.1.1 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6.1.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

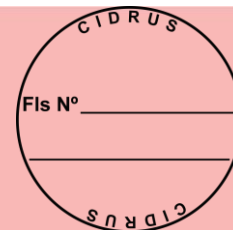
5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

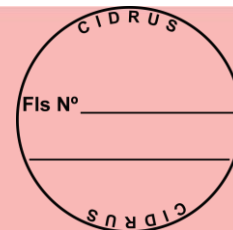
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

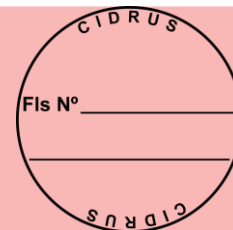
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

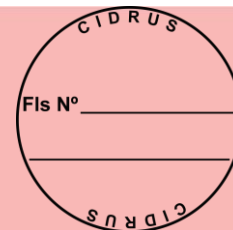
7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br –

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

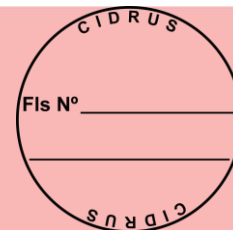
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

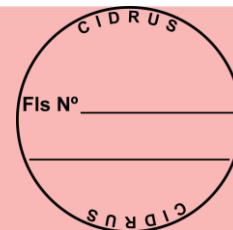
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se torne superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

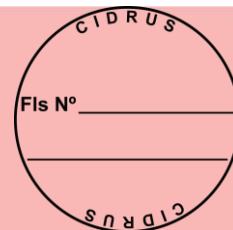
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br -

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de Registro de Preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Candeias, 09 de julho de 2025.

**CIDRUS – Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Repres. Legal:

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS

CPF: 087.921.536-40

GERENCIADOR

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.429.662/0001-38

Repres. Legal:

ENIO QUEROBIN

CPF: 580.797.009-82

DETENTORA